## A PEC 443 E OS AUDITORES-FISCAIS

Aldemario Araujo Castro
Procurador da Fazenda Nacional
Professor da Universidade Católica de Brasília - UCB
Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB
Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (pela OAB/DF)
Brasília, 9 de agosto de 2015

Desde a madrugada do dia 6 de agosto do corrente, quando a Câmara dos Deputados aprovou, em primeiro turno, o texto-base da PEC 443, observa-se uma intensa movimentação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil para ingressar na proposição como uma das carreiras beneficiadas.

Vale registrar que na mesma madrugada do dia 6 de agosto, a Câmara dos Deputados rejeitou uma emenda aglutinativa que viabilizaria a incorporação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil na PEC 443. As entidades representativas da classe afirmam, de forma contundente, que houve um descaso ou desrespeito.

Não parece ser o caso quando devidamente postos os aspectos mais relevantes da tramitação da aludida PEC 443 e de várias proposições paralelas e decorrentes dela.

No início de dezembro de 2014, Comissão Especial da Câmara dos Deputados aprovou três propostas de emenda à Constituição que equiparam as remunerações máximas de diversas carreiras, do núcleo estratégico do Estado, a 90,25% do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. A PEC 147/2012 tratou dos servidores das carreiras de finanças (Banco Central, CVM e SUSEP). A PEC 443/2009 contemplou os membros da Advocacia-Geral da União, os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, os integrantes da Defensoria Pública e os Delegados de Polícia. A PEC 391/2014 envolveu os integrantes dos

fiscos municipal, estadual e federal, incluindo as carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e do Trabalho e de Fiscal Federal Agropecuário.

Essas três propostas foram discutidas e acordadas, pelo Presidente da Comissão Especial, Deputado José Mentor, e pelo relator, Deputado Mauro Benevides, com as representações de classe de todas as carreiras envolvidas. Tive a oportunidade, no dia 10 de dezembro de 2014, de acompanhar pessoalmente os trabalhos da comissão e ouvir a fala pública do Deputado José Mentor nesse sentido. A partir desse momento, cada carreira e respectivas entidades de classe passaram a trabalhar no sentido da aprovação de cada uma das PECs mencionadas.

Tudo indica que a mobilização mais forte e efetiva em torno das três PECs foi realizada pelos advogados públicos federais. Segundo levantamento cuidadoso, 502 dos 513 Deputados Federais foram contactados diretamente ao menos uma vez entre os meses de fevereiro e julho de 2015.

Como pode ser facilmente observado nos sites das entidades representativas dos Auditores-Fiscais, até o final de abril e início de maio de 2015, pelo menos, os esforços parlamentares dessas carreiras estavam dirigidos para a aprovação da PEC 391, que chegou a constar na pauta do plenário da Câmara dos Deputados no primeiro semestre de 2015.

Observou-se uma mudança de rumos na atuação dos Auditores-Fiscais com a apresentação, pelo Deputado Gilberto Nascimento, em julho, da PEC 102/2015. Essa proposta contempla as carreiras presentes na PEC 443 e acrescenta as carreiras de Auditor-Fiscal da RFB e de Auditor-Fiscal do Trabalho. A partir daí o trabalho parlamentar praticamente abandonou a PEC 391 e passou a buscar o apensamento da PEC 102/2015 à PEC 443/2009.

Vê-se, portanto, que não há nenhum desrespeito, desacato, desconsideração ou desvalorização na deliberação da Câmara dos Deputados ao aprovar a PEC 443. A merecida, e necessária, valorização das carreiras de fiscalização deverá ser realizada, como acordado com elas em dezembro de 2014,

a partir de forte e eficiente trabalho parlamentar de convencimento para pautar e votar a PEC 391.

Uma palavra acerca do insistente argumento de que as carreiras de fiscalização são carreiras jurídicas, notadamente em função de uma decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A conclusão de que o exercício do cargo de Auditor-Fiscal é computável no tempo de atividade jurídica exigido para ingresso na magistratura não significa a identificação de uma carreira jurídica. A definição tem um objetivo específico e limitado, até porque a ocupação do cargo conduz a incompatibilidade com a Advocacia. Ademais, para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, ao menos, sequer é condição para a ocupação do cargo possuir um diploma de bacharel em Direito. Basta possuir "diploma de curso superior concluído em qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC)".

Registro, por fim, meu profundo apreço pelas carreiras de fiscalização, em especial os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Ao longo de minha vida funcional mantive inúmeros contatos e interações profissionais com valorosos, competentes e eficientes integrantes dessas importantíssimas carreiras para o Estado e para sociedade brasileiros. Neste delicado momento, faz-se tão somente a ponderação de que o caminho a ser perseguido para a valorização remuneratória dessas carreiras consiste na atuação em torno da PEC 391.

## Links importantes:

http://www.anfip.org.br/informacoes/noticias/PECs-dos-9025-ANFIP-trabalha-pelo-aperfeicoamento-do-texto\_04-12-2014

http://www.anfip.org.br/informacoes/noticias/PECs-dos-9025-ANFIP-volta-a-se-reunir-com-presidente-da-comissao\_09-12-2014

http://www.anfip.org.br/informacoes/noticias/PECs-dos-9025-Comissao-Especial-aprova-as-tres-propostas\_10-12-2014

http://www.anfip.org.br/informacoes/noticias/Com-o-inicio-da-sessao-legislativa-ANFIP-retoma-atividades-parlamentares\_03-02-2015

http://www.anfip.org.br/informacoes/noticias/PEC-3912014-ANFIP-intensificatrabalho-parlamentar 31-03-2015

https://www.sindifisconacional.org.br/index.php?
option=com\_content&view=article&id=26862:pec-391-que-fixa-remuneracao-a-90-25-esta-na-pauta-da-camara&catid=218&Itemid=528

https://www.sindifisconacional.org.br/index.php?
option=com\_content&view=article&id=26945:auditores-fazem-trabalho-parlamentar-em-prol-da-pec-391-14&catid=218&Itemid=528

http://www.anfip.org.br/informacoes/noticias/Nova-PEC-propoe-9025-do-subsidio-de-ministro-do-STF-para-Auditores-Fiscais\_16-07-2015

http://www.anfip.org.br/informacoes/noticias/PEC-1022015-Entidades-definem-trabalho-parlamentar\_04-08-2015

http://www.concursosnobrasil.com.br/concursos/edital/edital-concurso-receita-federal.html